

## **De “índio manso” a caboclo: esbulho das terras e o fim dos aldeamentos paulistas no século XIX<sup>1</sup>**

VLADIMIR BERTAPELI<sup>2</sup>

### **Resumo**

Em meados do século XIX, o número de indígenas vivendo em aldeamentos paulatinamente declinava. As autoridades que administravam tais estabelecimentos explicavam que o principal motivo era a fuga e a assimilação daqueles indígenas à sociedade colonial. Neste último caso, a assimilação ocorria por meio da miscigenação e a mestiçagem. Logo, aqueles indígenas que ainda viviam nos aldeamentos foram considerados como mestiços ou caboclos. Portanto, muitos desses estabelecimentos foram extintos, outros tornaram-se freguesias e vilas. Afora isso, as terras destinadas ao assentamento de ameríndios foram apropriadas por colonos, administradores, políticos, etc. Nesta comunicação procuro demonstrar o processo em que estes indígenas deixaram, aos olhos das autoridades e da sociedade daquela época, foram desapropriados de suas terras. Para isso, faço uso de uma documentação primária – cartas, relatórios e ofícios escritos pelos administradores e políticos –, como também me valho de pesquisas que versão sobre o referido tema.

**Palavras-chaves:** Indígenas, Miscigenação, Aldeamentos.

### **Introdução**

Na segunda metade do século XIX, o historiador Francisco A. Vanhargen ([1854] 1975: 215), mais conhecido como Visconde de Porto Seguro, anunciava que a grande quantidade de “[...] mestiços e mamelucos vivendo em São Paulo vem em auxílio dos que cremos que o tipo índio desapareceu, mais em virtude de cruzamentos sucessivos que de verdadeiro e cruel extermínio.” Neste excerto, como podemos verificar, o uso dos termos “mestiço” e “mamelucos” indica para o autor que, em decorrência do alto grau de miscigenação pela qual passava os habitantes da província paulista, acreditava-se o tipo “índio puro” estaria fadado ao desaparecimento.

Seguindo nesta mesma linha de perspectiva, autores como Capistrano de Abreu, Nina Rodrigues, Silvio Romero, Euclides da Cunha e Oliveira Viana, sendo cada um destes entusiastas, ao modo de cada um, das teorias racialistas que vigoravam naquela época,

---

<sup>1</sup> Este artigo é uma versão ampliada de uma seção da minha dissertação de mestrado, defendida em 2015 no Pós-Graduação em Ciências Sociais da FCLAr-UNESP.

<sup>2</sup>Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da FCLAr-UNESP. Contato: [bertapeliv@gmail.com](mailto:bertapeliv@gmail.com)

também viam a miscigenação como degenerativa e danosa à construção da sociedade brasileira, uma vez que a tinham mais como um fator desagregador do que um agente de coesão social (Vainfas, 1999). Aliás, cabe aqui lembrar que muitas dessas afirmações estão ancoradas no pensamento racista do Conde de Gobineau. Para este autor, que viveu no Brasil, entre abril de 1869 a maio de 1870, na qualidade de Ministro da França, na qual estabeleceu amizade com Dom Pedro II, a sociedade brasileira estava fadada ao fracasso pelo fato de que se tratava de ser constituída por mestiços e mamelucos. De acordo com suas palavras,

[...] as combinações dos casamentos entre brancos, indígenas e negros multiplicaram-se a tal ponto que os matizes da carnção são inúmeros, e tudo isso produziu, nas classes baixas e nas altas, uma degenerescência do mais triste aspecto. (Gobineau apud Raeders, 1988: 90).

O que se percebe aqui é que os filhos das uniões entre indígenas e brancos – os chamados mestiços, mamelucos e caboclos – eram vistos por esses autores como impuros, arremedos de indivíduos degenerados que, ao ponto de vista daqueles, constituiriam uma sociedade fadada ao fracasso. Logo, isto remete a ideia pela qual estes autores atribuem à miscigenação como algo impuro e por isso deve ser combatida. Certamente, as constatações feitas por Mary Douglas (1991), sobretudo aquelas encontradas em seu livro *Pureza e Perigo*, onde os termos “pureza/impureza”, como também os pares de oposição “ordem/desordem”, podem ser aqui utilizadas para explicar a analogia existente nos discursos daqueles autores sobre os termos “miscigenação” e “impureza”. Sendo assim, a autora expressa que os contatos vistos como perigosos, que levam a poluição, ao que é tido como impuro, carregam em si uma carga simbólica que expressa uma visão geral da vida social.

Com efeito, veremos ao longo das próximas páginas que a miscigenação, além de ser usada como argumento para a dissolução dos povos indígenas<sup>3</sup>, serviu de base para a expropriação das terras onde estavam situados os aldeamentos indígenas. Com isso, no final do século XIX, as autoridades afirmavam que não seria mais necessário a existência de tais estabelecimentos

---

<sup>3</sup> O extermínio, escravidão e a imposição da fé cristã também ser considerados como elementos que levaram o desaparecimento de tais povos (Ferreira, 1990).

na Província de São Paulo. Assim, este argumento serviu para justificar a ação das autoridades e fazendeiros sobre as terras onde estava situados tais aldeamentos.

Neste artigo, portanto, almejo demonstrar o processo em que os chamados índios aldeados passaram a não ser mais vistos como indígenas e como estes foram desapropriados de suas terras. Para isso, faço uso de uma documentação primária – cartas, relatórios e ofícios escritos pelos administradores e políticos –, como também me valho de fontes secundárias que versão sobre o referido tema.

Para tanto, procurei neste trabalho fazer uma abordagem interdisciplinar entre os campos da história e da antropologia.<sup>4</sup> Pois, como afiança a historiadora Maria Regina C. Almeida (2013), o que há de comum entre as supracitadas disciplinas é a história cultural e a cultura histórica, onde se pode perceber que as fronteiras se tornam tênues ou até desaparecem em abordagens teórico-metodológicas interdisciplinares que tendem a valorizar as mais variadas fontes de ambas as disciplinas. Logo, isto faz-nos lembrar às palavras de Carlo Ginzburg (1981), que assinala que o interesse pela história indígena surge quando os antropólogos, ao perceber que seus objetos de estudo não eram imutáveis e tampouco estáticos, passaram a se interessar pelos processos de mudança social. Logo, os historiadores passaram a valorizar os comportamentos, as crenças e o cotidiano dos homens comuns. E como observa o antropólogo Paulo Santilli (1994: 66), “[...] a tarefa da história indígena é buscar decifrar nas entrelinhas, nos silêncios do documento, uma outra lógica cultural, que ali se esconde.”

Consequentemente, o diálogo entre antropologia e história permite repensar situações históricas e sistemas culturais de diferentes épocas. Portanto, entendo que, ao aproximar tais disciplinas, possibilitará um melhor entendimento para o processo que levou o suposto desaparecimento dos índios aldeados e o esbulho das terras indígenas.

### **Os aldeamentos e o Diretório Geral dos Índios**

Em meados do século XVI, o padre Manuel da Nóbrega resolve fixar os indígenas em espaços que ficariam conhecidos como aldeamentos. Com isso, o inaciano esperava efetivar seu plano

---

<sup>4</sup> Logo, os principais autores que utilizo os trabalhos de Marshall Sahlins (2008), Curt Nimuendaju (1989), Roberto Cardoso de Oliveira (1996), Cristina Pompa (2006), Carlo Ginzburg (1981), John Monteiro (1994), entre outros.

de conversão dos povos nativos do Novo Mundo à fé cristã. Isto porque, o superior dos inácianos na colônia de Portugal nas Américas, ao constatar que as primeiras estratégias de transformar esses povos ameríndios em cristãos não surtiam o efeito que ansiava alcançar. Afinal, os jesuítas encontravam dificuldades em empreender tal plano pelo fato de que, tão logo o trabalho de conversão era feito nas aldeias, isto por meio de visitas realizadas em aldeia em aldeia, os indígenas, que, num primeiro momento, aparentemente eram receptivos e ávidos pelos ensinamentos dos padres, voltavam-se aos antigos costumes assim que eram deixados por aqueles. Assim, ele resolve lançar em prática o seu *Plano das Aldeias*, também conhecido por *Plano Civilizador*. Nesta nova estratégia é possível vislumbrar que sua proposta versa sobre os novos fundamentos para a catequização de indígenas por meio da reunião destes em um mesmo espaço. Portanto, inúmeros estabelecimentos foram criados com esta finalidade (Leite, 2000).

Então, por muito tempo, os aldeamentos estiveram sob os préstimos da Companhia de Jesus e de outras ordens religiosas. Mas, no século XVIII, quando o Marquês de Pombal esteve à frente do governo português entre os anos de 1750/55 a 1777, foi criado o *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e do Maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário*, mais conhecido por *Diretório Geral dos Índios* ou *Diretório Pombalino*<sup>5</sup>, os aldeamentos e missões passaram a ser conduzidos exclusivamente pela administração secular (Moreira Neto, 2005).

Sob tal legislação, Portugal procurou então assumir o controle administrativo de tais estabelecimentos por meio da substituição de padres por funcionários, isto é, os chamados “diretores de índios” assumiram o papel que os religiosos faziam ao controlar os aldeamentos. Com isso, o Diretório tinha por finalidade a inserção dos indígenas na sociedade colonial através do aprendizado da Língua Portuguesa, em detrimento das línguas nativas e da Língua Geral (*Nheengatu*); o incentivo de casamentos entre brancos e indígenas e a disseminação do trabalho agrícola (Almeida, 1997; Pompa, 2006).

---

<sup>5</sup> O Diretório tinha por base as Leis de 6 e 7 de abril de 1755. Esta lei, que outrora se restringia às missões do Maranhão e Grão-Pará. Logo depois, essa nova legislação indigenista passara a ser estendida para as demais províncias do Brasil

Logo, a iniciativa de criar o Diretório Geral dos Índios estava diretamente ligada ao projeto pombalino de retomar o controle sobre todas as riquezas que fluíam das possessões ultramarinas à metrópole lusitana. Mas a política pombalina dava sinais de arrefecimento após a morte do Rei Dom José I. Mas, em 1798, o Diretório Geral dos Índios foi revogado após o Marquês de Pombal sair da cena política lusitana, conforme a Carta Régia de 12 de maio de 1798, que abolia todos os dispositivos pombalinos. Por consequência, houve um vazio na política voltada aos índios. Mas, apesar da falta de diretrizes durante esse período compreendido entre 1798 e 1845, o Diretório Pombalino permaneceu oficiosamente em vigor (Carneiro da Cunha, 1992; Maxwell, 1996; Moreira Neto, 2005).

Este era o quadro político-administrativo quando o tenente-coronel José Toledo de Arouche Rendon foi promovido ao cargo de Diretor Geral dos Índios pelo então governador da Província de São Paulo, o capitão-general Antônio Manuel de Melo Castro Mendonça. Mesmo assim, o novo Diretor Geral ficou responsável em verificar o cumprimento do Diretório Geral dos Índios, cujo poder já era relativamente debilitado em São Paulo (Rendon, [1823] 1979; Monteiro, 2001).

Com efeito, Rendon visitou os aldeamentos existentes naquele período (São João Batista de Peruíbe, Carapicuíba, Pinheiros, São Miguel, Itaquaquecetuba, Escada, São José, M'Boy, Itapeçerica e Barueri), examinou seus arquivos, bem como aqueles encontrados na Câmara de São Paulo. Desse levantamento resultou um relatório pelo qual o tenente-coronel faz uma série de considerações acerca das condições dos aldeamentos existentes na província paulista. Em relação a este assunto, teremos mais informações nas páginas seguintes.

### **As condições dos aldeamentos paulistas e suas transformações**

Numa leitura mais atenta ao relatório do tenente-coronel Rendon ([1823] 1979), o primeiro elemento que sobressai é a constatação do autor quanto ao declínio do número de índios que viviam nos aldeamentos paulistas. Para o autor, o contingente de indígenas aldeados declinava desde o começo do século XVII. Em contrapartida, estes nativos aldeados vieram aumentar o contingente populacional das povoações de Goiás, Cuiabá, Minas Gerais e Rio Grande de São Pedro do Sul (atual Rio Grande do Sul). Desta maneira, sob o pretenso argumento de que

seria preciso corrigir os erros do passado que, a seu ver, levavam ao fracasso a empresa de civilizar e catequizar os índios, o tenente-coronel acreditava que, uma vez eliminados os abusos, reformada a lei e a exação do poder executivo, aumentaria o número de indígenas e a província teria um considerável número de súditos e mão-de-obra disponível.

Assim, a visão do tenente-coronel era de que os aldeamentos administrados, tanto por religiosos como pelos leigos – sendo estes governadores e administradores-gerais, ouvidores da Câmara da cidade –, tratavam os indígenas conforme o seu arbítrio. Para ilustrar tal afirmação, o autor cita que os ouvidores foram os primeiros a determinar que tirassem das mãos dos índios as terras que lhes foram concedidas para suas lavouras. Para mais, as câmaras das vilas só se lembravam de nomear capitães administradores que executassem bem os seus mandatos e de aforar e cobrar foros das terras dos índios. Afora isso, Rendon ([1823] 1979: 44) ainda observa que

[...] tudo o que os índios ganhassem fosse para as mãos dos diretores, que estes dividissem o ganho de cada um em três partes; que a terceira parte ficasse ao índio e que dos dois terceiros tirasse o diretor a sua 6ª parte, e o resto se metesse em um cofre para a igreja e o pároco. Vê-se que por este modo, ganhando o miserável índio 100 réis por dia (que era o jornal daquele tempo), ficavam em sua mão 33 réis para nesse dia sustentar-se a si, sua mulher e seus filhos, além dos dias santos em que nada ganhava.

Mais adiante, o autor destaca que os frades capuchinhos, graças ao Ouvidor João Rodrigues Campelo, que lhes entregara o aldeamento de Escada no final do século XVIII,

[...] a assinarem um termo, pelo qual se obrigaram homens e mulheres a trabalhar para o seu padre superior, três dias em cada semana, ficando unicamente isentos da prestação destes serviços os doentes e as mulheres prenhes de seis meses. (Rendon, [1853] 1979: 45).

Além deste relatório, há uma considerável documentação acerca dos aldeamentos que se pode verificar, dentre outras informações, os maus tratos pelos quais sofriam os indígenas. Cito, como exemplo, a correspondência de Joaquim Machado de Oliveira para Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, então presidente da Província de São Paulo, que comunica, em 1856, um massacre quase veio a ocorrer em Bauru. Em tal missiva, o autor comenta que alguns

índios aldeados foram acusados de assassinar um colono que vivia próximo à vila. O autor comenta que, conseqüentemente, alguns destes colonos armaram-se e dirigiram-se para o aldeamento com a finalidade de afugentá-los do estabelecimento. Logo, isto fez com que fugissem para o interior das matas (Arquivo Público do Estado de São Paulo. Carta, 1856).

Afora isso, no relatório de 1857, Machado de Oliveira informa ao governo da província que Joaquim Fiuza de Carvalho, diretor do aldeamento de São João Batista da Faxina, encontrou em uma visita a tal estabelecimento uma grande quantidade de crianças indígenas em situação de mendicância (Arquivo Público do Estado de São Paulo. Relatório, 1857).

Deste modo, após constatar as condições dos aldeamentos paulistas, o tenente-coronel propõe que tais estabelecimentos deveriam ser transformados em freguesias. Sendo assim, em seu relatório consta que a capela existente no aldeamento de São João Batista de Peruíbe deveria tornar-se filial à Vila da Conceição de Itanhaém; São José continuaria como freguesia; Escada tornar-se-ia freguesia e deveria ter um vigário recomendado e pago pela Fazenda Real; Itaquaquecetuba, que contava com um vigário, viraria capela filial e abrangeria o aldeamento de São Miguel; Pinheiros mudaria para capela filial de São Paulo; M'Boy seria transformada em distrito e abrangeria os aldeamentos de Carapicuíba e Itapeçerica; enquanto Barueri seria elevado a freguesia (Rendon, [1823] 1979).

Segundo Ferreira (1990), o capitão-general Antonio José da França e Horta, então à frente da província paulista entre os anos de 1802 e 1811, lembrando que este foi aquele que outrora foi requisitado por dom João VI a guerrear contra os chamados índios “bravos”, isto é, os “Botocudos” e “Bugres”, assim que chegou a colônia logo após a invasão das tropas de Napoleão, adotou as seguintes medidas:

- 1) Revogou os cargos de diretores na administração dos aldeamentos;
- 2) Os indígenas estariam sujeitos a ingressar no Corpo das Ordenanças<sup>6</sup>, poderiam viver onde quisessem e se tornariam cidadãos comuns;

---

<sup>6</sup> O “Corpo das Ordenanças” formava, ao lado do exército e milícias, a força militar terrestre. Juntamente com as milícias, as ordenanças eram constituídas pelos homens livres, o que excluía negros escravizados, mulheres e “índios bravos” e estavam situadas nas freguesias e municípios, conforme o domicílio dos habitantes. Ademais, era um instrumento de ascensão social, à medida que os postos de oficiais de ambas as linhas se constituíam em meios formais de prestígio e reconhecimento social (Wehling & Wehling, 2008).



- 3) O uso de expressões “aldeamentos” e “índios aldeados” não seriam mais permitidos.

Percebe-se que, com estas medidas, o capitão-general Antonio José da França e Horta pretendia apagar qualquer vestígio que lembrasse a existência dos aldeamentos e, sobretudo, dos índios que neles residiam. Estes, por sinal, são os indicativos do esbulho pelas quais passaram as terras destinadas aos indígenas.

Com isso, podemos observar que os aldeamentos de São Paulo, desde que foram implantadas no século XVI, passaram por transformações político-administrativas. Ratifico ainda que, embora houvesse essa variação de seculares e religiosos no controle desses estabelecimentos, as condições de vida dos índios aldeados em nada se alterara. Conseqüentemente, isto fez com que estes nativos fugissem dos aldeamentos. Fator este preocupante para as autoridades seculares, uma vez que perderiam sua principal força de trabalho. Todavia, veremos nas próximas páginas que, além da fuga, a miscigenação foi outro fator para o que convencionou chamar de esvaziamento da população nativa nos aldeamentos paulista.

### **Miscigenação e o esbulho das terras indígenas**

Conforme o que mencionei na introdução deste texto, a miscigenação foi uma das formas que as autoridades encontraram para explicar o reduzido número de índios nos aldeamentos paulistas. Assim, ao lado de Rendon ([1823] 1979), Machado de Oliveira (1846) e de outros autores, Ferreira (1990) considera que a miscigenação indígena foi, ao lado das fugas e do extermínio, um dos fatores responsável pela desagregação dos aldeamentos. Ademais, a autora tem como certo que o aumento do número de colonos vivendo nas adjacências dos aldeamentos fez com que muitos casassem com indígenas e, logo, incorporassem as terras indígenas às suas.

Conseqüentemente, isso foi amplamente usado por muitos como argumento para a apropriação das terras dos aldeamentos, pois alegavam que não havia mais índios vivendo nelas ou que seus membros estavam inseridos à sociedade local; tornando, assim, as terras



passíveis de aforamentos. Ademais, os indígenas aldeados, pelo menos aquela que restaram, passaram a ser classificados e incluídos nas listas de povoação como pardos e brancos.

A partir dessa constatação, as autoridades seculares e os colonos usaram tal argumentação para justificar a requisição de aforamentos dentro das terras dos aldeamentos indígenas. Logo em seguida, apresento um excerto que foi retirado de uma carta escrita por Machado de Oliveira e enviada a José Antonio Saraiva, presidente da província de São Paulo, que ilustra tais colocações.

[...] visto que os descendentes dos Índios do primitivo estabelecimento acham-se disseminados por diversos distritos, e já muito confundidos na massa commum da população [...] como essas aldeias ao serem [ilegível] se concedessem terras para cultura (aldeias de S. Miguel e Pinheiros tiveram, cada uma, seis léguas confundidas em uma só sesmaria, [ilegível] Deu-lhes terras o seu fundador, e a de Peruybe coube uma legua em quadra, por vontade do Alvará de 23 de novembro de 17 [ilegível]).

José Joaquim Machado de Oliveira (Arquivo Público do Estado de São Paulo. Carta, 1854).

Desta forma, Petrone (1992) observa que os aldeamentos situados no entorno da vila de São Paulo foram perdendo suas características de núcleos indígenas e seus moradores passaram a ser identificados com os grupos luso-brasileiros que viviam em suas proximidades. Este é, por exemplo, o caso dos aldeamentos de Mogi das Cruzes e o São João Batista de Peruíbe. Machado de Oliveira (1846), então Diretor de Índios, argumentava que tais aldeamentos não possuíam seus Diretores pelo fato de que suas populações ameríndias já estarem assimiladas à sociedade local (Arquivo Público do Estado de São Paulo. Ofício, 1854).

Com efeito, estes elementos lembram as afirmações de Carneiro da Cunha (1992a), que assinala que a “questão indígena” em tal período deixou de ser uma questão de mão de obra para tornar-se uma questão de terras. Logo, o discurso do então presidente da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, Manuel Felisardo de Souza e Mello, em 1844, marca tal momento histórico.

Ao lançar os olhos sobre a Carta Topographica de nossa Província, a presença dos extensos sertões ainda desconhecidos, e a lembrança de que n'elles existe inumara porção de homens, que poderão aumentar nossa diminuta população, e contribuir para o engrandecimento de nossa agricultura, e industria, com nosco partilhando os benefícios da Religião, e da Sociedade, suscitão naturalmente a idéia de empregar todos os esforços para atrahil-os á civilisação, arrando-os da vida errante, que o habito lhe tem feito adotar. Bem que pareça ter-se sepultado no tumulo de nossos maiores o espírito de cathequese, que promoveo outr'ora grandes aldeamentos d'Índios, transformados hoje em Povoações florescentes, contudo, imitando seu zelo, e constante perseverança, usando meios próprios, e adequados, poderemos conseguir o estabelecimento d'aqueles tribus, que mostrarem-se mais propensos a civilisação, com o que de certo muito lucrará nossa Província [...] (Arquivo Público do Estado de São Paulo. Relatório de Província, 1844, p. 47-48).

Em 1853, três anos depois da promulgação da Lei de Terras (Lei n.601, de 18 de setembro de 1850)<sup>7</sup>, o governo da província paulista solicitou aos juízes de órfãos e aos diretores dos aldeamentos dados sobre a situação dos contratos de trabalho<sup>8</sup> vigente para os ameríndios. O governo paulista buscava ainda informações relativas à ocorrência de expedições contra indígenas. Contudo, esta solicitação teve poucas respostas. Não há qualquer sombra de dúvida que o descaso, ligado ao oportunismo das autoridades que, apesar das ordens que solicitavam a medição das terras dos aldeamentos, resistiam à realização de tal tarefa, veio a contribuir para tal situação. Mas os poucos relatórios que foram enviados contêm dados que corroboram com as informações anteriores relativos às condições de vida dos indígenas de São Paulo (Canabrava, 1950; Ferreira, 1990).

De todo o modo, os dados fornecidos pelas autoridades consultadas informam que em suas regiões não possuíam índios. No vale do Paraíba, os juízes de órfãos de Lorena, Silveiras,

<sup>7</sup> A Lei de Terras define as terras devolutas como sendo aquelas que não estão sob o domínio de particulares, sob qualquer título legítimo, nem aplicado ao uso público federal, estadual ou municipal. E estabelecia ainda que a aquisição de terras só por meio da compra. Carneiro da Cunha (1992a) observa que, cinquenta anos após o Regulamento das Missões, a Lei de Terras reafirma a conveniência de se assentarem os indígenas. Assim, para seu aldeamento, que é compreendido como transitório, serão reservadas áreas dentre as terras devolutas, áreas que serão inalienáveis e destinadas o seu usufruto (Osório Silva, 1990).

<sup>8</sup> A questão dos contratos de trabalho dos índios devia regular-se pela Lei de 13 de setembro de 1823, que versava sobre os contratos por escrito sobre a prestação de serviço em todo o Império e, portanto, regulava as condições de trabalho livre no Brasil. A autora ainda observa que essa lei, elaborada para atender os interesses do locador de serviços, colocou nas mãos dos empregadores um mecanismo simples de justiça para os aprisionamentos e estipulava indenizações ao empregador, as quais dificilmente o empregado podia satisfazer (Canabrava, 1950).

Taubaté e Jacareí asseguravam a inexistência de indígenas. Em Tatuí, São Roque e Sorocaba a resposta foi semelhante. A região sul da província, por outro lado, os juizes e delegados notificam a existência de poucos indígenas. Em Itapeva, Apiaí e Xiririca (atual Eldorado), além de suas freguesias e capelas (freguesia de Itaporanga, Santo Antonio de Juquiá e a capela de São João Batista da Faxina) o juiz de órfãos declarava que indígenas viviam na região e ressalta que estes trabalhavam por conta própria e não sujeitos ao cativo. Entretanto, os relatórios de Botucatu e Lençóis confirmam a existência de numerosos grupos indígenas vivendo naquela região. Região esta que, naquela época, era mal conhecida e que eram locais onde ocorriam intensos conflitos de terras que envolviam indígenas e colonos (Canabrava, 1950).

No relatório de Rendon ([1823] 1979), as terras pertencentes ao aldeamento de São João Batista de Peruíbe ficaram à disposição de usufrutuários. Em 1851, alguns moradores obtiveram títulos de propriedade das glebas que ocupavam. Já no ano de 1856 ou 1857, as referidas terras foram reintegradas à Igreja. Em relação à situação dos indígenas que viviam naquela região, o autor apenas menciona que estes foram integrados a sociedade local através da miscigenação.

Benedicto Calixto (1905), o ilustre pintor e historiador de Itanhaém e das demais cidades litorâneas e do interior paulista, ainda relata que, em meados do século XIX, encontravam-se duas aldeias na região adjacente ao aldeamento São João Batista de Peruíbe. A primeira, localizada no interior do continente, é a aldeia Bananal; mais ao sul, no vale do Ribeira, está a aldeia Itariri. Por fim, o autor encerra suas observações sobre o aldeamento de Peruíbe com a constatação de que este foi reduzido à capela e o aldeamento tornara-se apenas um “pequeno bairro” que está a caminho do mar.

E ainda segundo os apontamentos de Calixto (1905: 488), a população indígena de São João Batista de Peruíbe “[...] foram pouco a pouco assimilando-se à população e extinguindo-se afinal ou por outra, misturando-se com a raça indígena, formou essa mescla de mestiços que hoje vemos, mas onde predomina ainda o tipo indígena.”

Como se pode notar, processava-se o esbulho das terras destinadas aos aldeamentos. O ofício, de Machado de Oliveira, encaminhado em 1853 a Josino do Nascimento Silva, presidente da província paulista, evidencia que a situação no aldeamento de Itariri era de

[...] a respeito das extorsões que estão sofrendo os índios do aldeamento de Itariri no município de Iguape, paralisadas nas terras que lhe foram concedidas, como expor a câmara municipal, em seu ofício de 15 daquele mês, exigi do respectivo diretor que a cerca disso me desse os precisos esclarecimentos para que os que tenho de dar a V. Ex. em cumprimento do seu despacho sejam fundados no maior conhecimento de causa, e logo que os obtenha as transmitirei a V. Ex. Deus Guarde a v. Ex. (Arquivo Público do Estado de São Paulo. Atas da Província, 1853).

Mas os grupos indígenas que então habitavam às terras onde situava a província paulista não foram assinalados no inquérito de 1853, uma vez que foram ignorados pelas autoridades pelo fato de serem identificados como mestiços e confundidos com os indivíduos da sociedade local. Este é o caso do aldeamento de Queluz, onde, em 1854, viviam quarenta índios aldeados, e dos quais o governo da província não foi notificado (Canabrava, 1950).

É importante ressaltar que, nesse mesmo período, o governo da província paulista iniciou um processo de identificação das terras devolutas, conforme regulamenta a Lei de Terras. A confirmação de tal afirmação pode ser vista em um relatório de 1858, cuja autoria é novamente de José Joaquim Machado de Oliveira – o mesmo que outrora ocupava o cargo de Diretor Geral dos Índios e que, tempos depois, foi designado a Diretor Geral do Serviço de Discriminação de Terras Públicas – ao Ministério dos Negócios do Império. Neste documento constam as informações relativas às medições e localização das terras devolutas da Província de São Paulo. Cito, logo abaixo, algumas passagens dos supracitados relatórios.

Comarca de Itapetininga: Itapeva – Presume a Câmara Municipal desta villa que hajão unicamente algumas posses em poder de primeiros ocupantes que estão sujeitas à legitimação. [...] Comarca de Itapetininga: Xiririca [atual município de Eldorado] – a respectiva Câmara Municipal que nas adjacências desses rios não existem terras propriamente ditas devolutas ou que sejam livres de complicações. [...] Com exceção dessa regra, há nas cabeceiras do rio Xiririca, que fica a um dia de viagem da villa do mesmo nome, e na direção do caminho que sai do município do Capão-bonito, grande extensão de terras devolutas mediante um imenso sertão coberto de matas virgens [...] e que aplica-lhes a colonização pode dar vantajosos resultados. [...] Comarca de Sorocaba: Itu – Informa a respectiva Câmara municipal que de terras devolutas só existem uma estreita faixa no circuito da cidade do mesmo nome, que é considerado com logradouro publico. Comarca de Santos: Itanhaém – A respectiva Câmara Municipal dá como

terras devolutas, e que se podem considerar livres de complicações, do que ficção na costa, e a distancia de tres a quatro léguas da mesma costa. São grandes em extensão, abastecidas de matas virgens, contadas de rios navegáveis, summamente férteis, adaptadas para todo gênero de cultura [...] (Arquivo Público do Estado de São Paulo. Relatório, 1858).

Mas se observarmos as atas deliberadas pelos juizes de paz, bem como aquelas enviadas pelos juizes de órfãos, confirmaremos a existência de indígenas vivendo pelas matas e nas proximidades das vilas, povoados e aldeamentos paulistas. Apresento, logo abaixo, dois documentos que os considero como indicativos comprovatórios de tal situação.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> que no dia 17 de Maio próximo passado apparecerão em minha Fazenda isto nos campos da Laranjeira neste Distrito, quarenta Índios [Ilegível] com Famílias, vindos dos certões do Parana, e todos na melhor paz e sem algum indício de ostilidade a vista do que eu os conservei em minha casa por alguns dias e em sua ... eu os municiei com alguãs... e roupas, de que podia dispor na occasião [...] eu vim no conhecimento por suas informações, que estes são os selvagens que antigamente vinhão a estes lugares sem cometer violências, e a cinco annos mais ou menos, tem cometido as maiores atrocidades, e os que incendiarão o acampamento do... do que V. Ex.<sup>a</sup> estará certamente informado, estou tão informado que existem por nestas imediações vinte e cinco ao todos pelo que concludo a existência de mil e quinhentos Índios mais ou menos, com V. Sr. Presidente, he natural que os mencionados Índios voltem a m.<sup>a</sup> casa com [Ilegível] de levarem para suas manadas mais alguns recursos, julgo que serei mito acertado V. Ex.<sup>a</sup> ter a minha disposição alguãs ferramentas como foices, maxados e alguns panos de algodão para fim de suprilos, pois que acho ser este um meio de os ir chamando a vida civilisada, e de ir prevenindo seus assaltos cujos são mormente a [Ilegível] a pilhagem de roupas e ferramentas; no intanto que eu participarei a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. De qualquer occurrencias. He por inquanto o que tenho de dizer ao conhecimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. D. G. dos Índios (Arquivo Público do Estado de São Paulo, Carta, 1852).

Em resposta a Portaria de V. Ex.<sup>o</sup> datada de 23 de abril passado do corrente anno, para poder informar a V. Ex.<sup>o</sup> acerca dos Índios existentes no Distrito da minha jurisdição foi me preciso recorrer as pessoas por quem foram distribuídos os que se reduziram a amizade no anno de 1853, constantes da respectiva tabela naquelle tempo organizada, e tendo obtido de tais pessoas, bem como do Subdelegado da Freguesia de Juquiá suas respostas, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>o</sup>, declarando que vivendo aqueles Índios, isto é os que ora existem em Juquiá, como aldeados nenhuns contratos com os mesmos hão, por isso que não são dirigidos por ninguém, sendo o seu número os que constam dos referidos documentos juntos.

Deus Guarde V. Ex<sup>o</sup>.  
Iguape, 15 de outubro de 1853.  
Joaquim José de Oliveira. Juiz Municipal e Órfãos, 1<sup>o</sup> Suplente  
(Arquivo Público do Estado de São Paulo. Ofício, 1853, apud Antunha  
Barbosa, 2011).

Mas os escritos de Rendon ([1823] 1979) e Machado de Oliveira (1846) denotam o fim dos aldeamentos paulistas. Isto porque estes autores consideram as causas que levaram o esvaziamento desses espaços foram os maus tratos, a fuga para o interior das matas e a miscigenação com grupos locais não indígenas, bem como a disputa entre colonos, autoridades seculares e religiosas. Por conseguinte, além daqueles indígenas que se refugiavam nas matas, outros permaneceram nas terras onde foram os erguidos os aldeamentos (este é o caso de São João Batista de Peruíbe), coabitando próximo aos luso-brasileiros locais, onde as famílias indígenas estreitaram relações com os luso-brasileiros.

Logo, vemos surgir o fenômeno do caboclo. De acordo com Cardoso de Oliveira (1996: 83), ao estudar o caso dos Tukuna, o caboclo é o “índio integrado” “[...] (a seu mando) na periferia da sociedade nacional, [...]” e pode ainda ser visto como “[...] como o resultado da interiorização do mundo do branco [...] dividida em que está sua consciência em duas: uma voltada para seus ancestrais, outra para os poderosos homens que o circundam.”

E, para finalizar esta seção, devo ainda lembrá-los que, entre a segunda metade do século XIX e o início do XX, a produção cafeeira paulista e a implantação da estrada de ferro foram os fatores que possibilitaram o esbulho das terras indígenas. Desse modo, a ânsia de angariar novas terras provocou a expansão das fronteiras agrícolas para todos os cantos de São Paulo. Num ritmo acelerado, nunca antes visto, os invasores procuravam eliminar os povos indígenas à medida que encontravam pelo caminho. Se antes estes eram capturados e escravizados pelos bandeirantes, ou aldeados pelos missionários, agora eram exterminados por milícias armadas de bugreiros<sup>9</sup> contratadas por fazendeiros, madeireiros e pelos encarregados das estradas de ferro. Para os fazendeiros, os indígenas eram vistos como preguiçosos, desordeiros e ladrões.

---

<sup>9</sup> É nessa conjuntura que, segundo Tidei de Lima (1978), entram em cena a figura dos bugreiros, sendo estes formadores de grupos armados contratados para aterrorizar indígenas que, não obstante, eram chamados naquela época de “bugres” e “selvagens”, isto para o caso dos Kaingang, que também eram denominados de Coroados; e os Guarani que eram identificados como “índios catequizados”.

Neste novo contexto, com o direcionamento de migrantes para a região, já se podia dispensar o recrutamento forçado dos índios para qualquer trabalho regular. Por esta razão, contratavam-se estes grupos de indivíduos para assassinar os nativos encontrados nas terras cobiçadas (Dean, 2010).

### **Considerações finais**

Como vimos na documentação aqui reunida, seja tanto as fontes primárias como os trabalhos de autores que se debruçaram sobre a referida temática, os argumentos comumente empregados pelos colonos e autoridades locais para enfatizar a inexistência de indígenas nos aldeamentos paulistas figuravam entre a fuga para o interior das matas e a miscigenação de tal população nativa. Neste último caso, não há dúvida que a miscigenação está entre as principais razões para o esvaziamento de tais estabelecimentos.

Com efeito, considerava-se que os chamados “índios aldeados”, juntamente com seus filhos que tiveram ao se casarem com os luso-brasileiros que viviam nas adjacências dos aldeamentos, não poderiam ser mais vistos como indígenas, mas sim integrados à sociedade local. Deste modo, ao serem apartados da qualidade de indígenas, a população de índios aldeados estariam desamparados do conjunto de leis que garantia o mínimo de proteção. Consequentemente, isto veio a ser usado como justificativa para o aforamento das terras onde foram estabelecidos os aldeamentos na província de São Paulo nas últimas décadas do século XIX.

Em linhas gerais, o que se pode notar ao longo deste trabalho é que a prática de negar a identidade indígena é antiga e ainda vigora nos dias de hoje, sobretudo nos argumentos de políticos, ruralistas e defensores de uma economia desenvolvimentista que almejam as terras indígenas. O interesse do grupo LLX, do então empresário Eike Batista, pelas terras tradicionais dos Tupi e Tupi Guarani da Terra Indígena Piaçaguera certamente representa a continuidade de tal argumento.

Como referi nos parágrafos que abrem o presente artigo, os Tupi e Tupi Guarani, descendentes dos grupos Tupi que habitaram a costa litorânea paulista e adjacências,



reivindicam para si uma identidade indígena a partir da miscigenação, ou como eles preferem chamar de “mistura”.

## Referências

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Carta, 1856.

\_\_\_\_\_. Relatório, 1857.

ALMEIDA, R. H. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização do século XVIII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

ALMEIDA, M. C. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Editora FGV, 2013.

ANCHIETA, J. Cartas, *informações históricas e sermões do Padre José de Anchieta (1554-1594)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, [1554-1594] 1933.

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Discurso recitado pelo exmo. Presidente Manuel Felisardo de Souza e Mello, por ocasião da abertura da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, no dia 7 de janeiro de 1844.

\_\_\_\_\_. Discurso recitado pelo exmo. Domiciano Leite Ribeiro, presidente da província de São Paulo, na abertura da Assembleia Legislativa da Província no dia 25 de janeiro de 1848.

\_\_\_\_\_. Discurso com ilustríssimo e exmo senador José Joaquim Fernandes Torres, presidente da província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa da Província no ano de 1858.

BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. ACERVO FLORESTAN FERNANDES. Actas da Camara da Villa de São Paulo, 1598.

\_\_\_\_\_. Actas da Camara da Villa de São Paulo, 1612.

\_\_\_\_\_. Actas da Camara da Villa de São Paulo, 1622.

\_\_\_\_\_. Registro geral da Câmara Municipal de São Paulo, 1717.

CALIXTO, B. Os primitivos aldeamentos indígenas e índios mansos de Itanhaém. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*. São Paulo, v. 10, 1905.

\_\_\_\_\_. *Capitanias paulistas*. São Paulo: Casa Duprat/Casa Mayença, 1924.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. *O índio e o mundo dos brancos*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

CANABRAVA, A. P. Os contratos de trabalho e os índios da Província de São Paulo – 1853. In. *Revista do Museu Paulista*. São Paulo, v. 4, p.433-438, 1950.

CARNEIRO DA CUNHA, M. *Legislação indigenista no século XIX*. São Paulo: EDUSP/Comissão Pró-Índio, 1992.

DOUGLAS, M. *Pureza e perigo: ensaios sobre as noções de poluição e tabu*. Campinas: Perspectiva, 1991.

- FERREIRA, M. T. C. R. *Os aldeamentos indígenas paulistas no fim do período colonial*. 2006. 201f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1990.
- HARTMANN, T. Kayoá, kaingáng e Kadiwéu na iconografia indígena. In. \_\_\_\_\_. A contribuição da iconografia para o conhecimento de índios brasileiros do século XIX. *Coleção Museu Paulista, Série de Etnologia*. São Paulo, v.1, 1975.
- LEITE, S. *Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da cidade de São Paulo, 1956.
- MACHADO DE OLIVEIRA, J. J. Notícia relacionada sobre as aldeias dos índios da província de São Paulo, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 8, p.204-254, 1846.
- MARTIUS, K.F. Ph. Como se deve descrever a história do Brasil. In. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n.6, p. 389-411, 1845.
- MAXWELL, K. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Pax e Terra, 1996.
- MONTEIRO, J. M. *Negros da terra: índios e bandeiras nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Tupis, Tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. 2001. 233f. Tese (Livre-Docência) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Antropologia. Universidade de Campinas, Campinas, 2001.
- MOREIRA NETO, C. A. *Os índios e a ordem imperial*. Brasília: CGDOC/FUNAI, 2005.
- NÓBREGA, M. *Cartas do Brasil e mais escritos*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1955.
- PETRONE, P. *Os aldeamentos paulistas*. São Paulo: EDUSP, 1992.
- POMPA, C. *Religião como tradução: missionários, tupi e tapuia no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC; São Paulo: ANPOCS, 2003.
- RAEDERS, G. D. *Pedro II e o Conde de Gobineau: correspondências inéditas*. São Paulo: Companhia Nacional, 1938.
- RENDON, J. A. T. *Obras*. São Paulo: Governo do estado de São Paulo, 1979.
- SANTILLI, P. *Fronteiras da república: história e política entre os Macuxi no vale do Rio Branco*. São Paulo: FAPESP/EDUSP, 1994.
- TIDEI DE LIMA, J. F. *A ocupação da terra e a destruição dos índios na região de Bauru*. 1978. 199f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1978.
- VAINFAS, R. Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira. In. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 4, n. 8, p.07-22, 1999.
- \_\_\_\_\_. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- VARNHAGEN, F. A. *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Laemmert, [1854] 1975.